



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....          | 3  |
| EXTRATOS.....                 | 3  |
| DESPACHOS.....                | 26 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... | 28 |
| DESPACHOS.....                | 28 |
| PORTARIAS .....               | 32 |
| ADMINISTRATIVO .....          | 50 |
| CONTROLE EXTERNO .....        | 56 |
| EDITAIS.....                  | 56 |
| CAUTELARES .....              | 60 |

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026.

#### JULGAMENTO EM PAUTA:

#### RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**PROCESSO Nº 11187/2023**

**APENSO(S): 11710/2021**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 68/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE URUCURITUBA, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11710/2021)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**EMBARGANTE:** JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331

**ACÓRDÃO 1114/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES** – PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, À ÉPOCA -, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 510/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 1.075/1.081), EM VIRTUDE DO PREENCHIMENTO DAS RAZÕES, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 RI - TCE/AM; **7.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES** - PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, À ÉPOCA -, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 510/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 1.075/1.081), NO SENTIDO DE ANULAR O ACÓRDÃO ATACADO, DEVOLVENDO O PROCESSO À INSTRUÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM ANALISADOS DE MODO PORMENORIZADO OS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE DEFESA, COM O INTUITO DE OBSERVAR, DE FORMA EFETIVA, OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES** – PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, À ÉPOCA -, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **7.3.1. ANULAR O ACÓRDÃO.**

**PROCESSO Nº 12078/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SEDECTI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADRIANO SANTOS MONTEIRO, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





**RESPONSÁVEIS:** SERAFIM FERNANDES CORREA (GESTOR), MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA (GESTOR), ADRIANO SANTOS MONTEIRO (ORDENADOR DE DESPESA), PAUDERNEY TOMAZ AVELINO (GESTOR) E GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - OAB/AM 6100, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - OAB/AM 11441

**ACÓRDÃO 1115/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDECTI, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. SERAFIM FERNANDES CORREA** - GESTOR DA SEDECTI DE 16.08.2023 A 31.12.2023 -, CONFORME DETERMINA O ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDECTI, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ADRIANO SANTOS MONTEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI DE 02.05.2023 A 31.12.2023 -, CONFORME DETERMINA O ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM; **10.3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDECTI, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO** - GESTOR DA SEDECTI DE 17.01.2023 A 16.05.2023 -, CONFORME DETERMINA O ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM; **10.4. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDECTI, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA** - GESTOR DA SEDECTI DE 01.01.2023 A 16.01.2023 E 17.05.2023 A 15.08.2023 -, CONFORME DETERMINA O ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM; **10.5. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDECTI, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS** - ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI DE 23.03.2023 A 01.05.2023, CONFORME DETERMINA O ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM; **10.6. DETERMINAR** À ORIGEM QUE: A) ENVIDE ESFORÇOS PARA QUE AS DIÁRIAS NÃO SEJAM MAIS EMPENHADAS POSTERIORMENTE, A FIM DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/64; B) SEJA REALIZADO MENSALMENTE O BALANCEAMENTO ENTRE O INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO E O BALANÇO PATRIMONIAL, A FIM DE CORRIGIR AS INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94, DA LEI Nº 4.320/64; C) SEJAM ENCAMINHADAS, JUNTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES AO REGISTRO DO VALOR CONSTANTE NA CONTA BENS IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O MCASP - 10ª EDIÇÃO; D) AVALIE E PLANEJE SUAS AÇÕES FUTURAS PARA QUE, ASSIM, NÃO SE APROPRIE DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES, REPASSANDO DE MANEIRA TEMPESTIVA PARA A ENTIDADE RESPONSÁVEL, EVITANDO VALORES ACESSÓRIOS; E) A SEDECTI QUE PROMOVA O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DO DIREITO A RECEBER FRENTE AO EX-GESTOR, NA CONTA DE CONTROLE "DIREITOS A RECEBER DE RESPONSÁVEIS POR DANOS AO ERÁRIO", EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA, CONFORME DISPÕE O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP - 10ª EDIÇÃO) E A NBC TSP 23; F) A PROCURADORIA JURÍDICA DA SEDECTI REAVALIE OS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E EXECUÇÃO DE DESPESAS, REFORÇANDO A NATUREZA OPINATIVA DESSAS MANIFESTAÇÕES E SUA NECESSÁRIA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA; G) O SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SEDECTI INCLUA EM SUAS ROTINAS DE CONFERÊNCIA A VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA COMPATIBILIDADE ENTRE A NATUREZA DA DESPESA E A DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO, COM O OBJETIVO DE EVITAR REGISTROS CONTÁBEIS INDEVIDOS; H) O ATUAL GESTOR DA SEDECTI INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DE AGENTES PÚBLICOS QUE DERAM CAUSA AO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS POR INADIMPLENTO CONTRATUAL, ASSEGURANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EM CASO DE CONFIRMAÇÃO, OS VALORES DEVERÃO SER ESCRITURADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E REGISTRADO O CORRESPONDENTE DIREITO A RECEBER FRENTE AOS RESPONSÁVEIS, CONFORME AS NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS; I) A UNIDADE CONTÁBIL PROCEDA AOS REGISTROS NECESSÁRIOS À CORRETA EVIDENCIAÇÃO DO EMPRÉSTIMO INFORMAL REALIZADO A TERCEIROS, VEDANDO-SE A REITERAÇÃO DESSA PRÁTICA, POR AFRONTA À LEGALIDADE E À TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **10.7. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, QUE: A) NA ORIGEM SEJAM ENVIDADOS ESFORÇOS PARA REGULARIZAÇÃO O MAIS BREVE POSSÍVEL DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS; B) A UNIDADE DE CONTABILIDADE DA SEDECTI REVISE SEUS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, DE MODO A ASSEGURAR O CORRETO ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS,





EVITANDO O USO INDEVIDO DE RUBRICAS INDENIZATÓRIAS PARA OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ORDINÁRIAS; C) PROCEDA AO REFORÇO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO; D) A CONTROLADORIA INTERNA DA SEDECTI FORTALEÇA OS MECANISMOS DE CONTROLE PRÉVIO E AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, COM FOCO NA LEGALIDADE E NA CONFORMIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS; E) OS GESTORES DA SEDECTI PROMOVAM A CAPACITAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES QUE ATUAM NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, COM ÊNFASE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/1964, MCASP, LEI Nº 14.133/2021 E NAS NBC TSP; F) A ALTA ADMINISTRAÇÃO DA SEDECTI EDITE NORMATIVO INTERNO VEDANDO EXPRESSAMENTE A UTILIZAÇÃO DO ELEMENTO CONTÁBIL "INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES" PARA DESPESAS CONTRATUALMENTE PACTUADAS, SALVO NOS CASOS ESTRITAMENTE LEGAIS E TECNICAMENTE FUNDAMENTADOS, MEDIANTE PARECER JURÍDICO E DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. **10.8. DAR CIÊNCIA** AOS GESTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, PESSOALMENTE OU POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS; **10.9. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM.

## PROCESSO Nº 12109/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR PARA SUSTAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E F C PONTES MAIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NAS ÁREAS DE VÁRZEA DO MUNICÍPIO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**REPRESENTANTE:** BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO - OAB/AM 8330, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331

**ACÓRDÃO 1116/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 60/2022, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA F.C. PONTES MAIA - ME PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS ÁREAS DE VÁRZEA DO REFERIDO MUNICÍPIO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 60/2022, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA F.C. PONTES MAIA - ME PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS ÁREAS DE VÁRZEA DO REFERIDO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISÓRIO À **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA** E AOS REPRESENTADOS. **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM.

## PROCESSO Nº 15203/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 694/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA SERVIDORA SRA. LUDMA MARIA CARDOSO DOS SANTOS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** ARLETE FERREIRA MENDONÇA, MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS E LUDMA MARIA CARDOSO DOS SANTOS





**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1117/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 694/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA** - SECRETÁRIA DA SEDUC, **SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS** - PREFEITA DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA SERVIDORA **SRA. LUDMA MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 694/2025 - OUVIDORIA, UMA VEZ QUE A **SRA. LUDMA MARIA CARDOSO DOS SANTOS** ACUMULOU ILICITAMENTE OS CARGOS PÚBLICOS DE MERENDEIRA DA SEDUC E SECRETÁRIA EXECUTIVA NA PREFEITURA DE MAUÉS, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/10/2025, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ART. 144 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTUDO SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES TENDO EM VISTA QUE A ILICITUDE CESSOU COM A SUA DEMISSÃO DO CARGO MERENDEIRA DA SEDUC, CONFORME A RESOLUÇÃO N.º 0181/2025-CRD/SEAD; **9.3. RECOMENDAR À MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, QUE OBSERVE COM RIGOR OS CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DA PREFEITURA, CUMPRINDO-OS, A FIM DE NÃO REINCIDIR NA MESMA IRREGULARIDADE, SOB PENA DE SANÇÃO POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS; **9.4. DETERMINAR À** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC QUE, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, APRESENTEM A ESTA CORTE DE CONTAS DOCUMENTOS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO SENTIDO DE APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA, QUE ACUMULOU CARGOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MAUÉS E SEDUC, DE ACORDO COM O ARTIGO 37, XVI, DA CF/88, SOB PENA DE SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 54, IV, "C" DA LEI 2.423/96 C/C ARTIGO 308, IV, "B", DO RITCE; **9.5. DETERMINAR À** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PAD PARA APURAR SE HOUVE A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DA SERVIDORA **LUDMA MARIA CARDOSO DE VASCONCELOS**, MERENDEIRA NA SEDUC E SECRETÁRIA EXECUTIVA NA PREFEITURA DE MAUÉS, E AINDA, SE CONSTATADA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL, PROMOVAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 261, § 5º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS E COMPROVEM A ESTE TRIBUNAL O RECOLHIMENTO DOS VALORES NO **PRAZO DE 120 DIAS**; **9.6. DAR CIÊNCIA À SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 17085/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATIVA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1118/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 728/2025 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA **SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATIVA REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 - RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO





INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA **SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO AMPLAMENTE ESPOSADA NESTE RELATÓRIO/VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS (REPRESENTANTE, SECEX, E REPRESENTADA, **SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM) DO DESFECHO DA REPRESENTAÇÃO ACOMPANHANDO CÓPIAS DESTES RELATÓRIO/VOTO, INCLUSIVE AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.4. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ACIMA CONSTANTES E DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 10591/2026

**ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1129/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS) DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, REFERENTE À AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA MULHER NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, COM ÊNFASE NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO; **8.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS QUE: **8.2.1.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA (VACINAÇÃO CONTRA O HPV): A) INCLUA NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS) E PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE (PAS) – METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS ≥ 90%), INSTITUINDO SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; B) FORTALEÇA E AMPLIE AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E DE BUSCA ATIVA, COM FOCO PRIORITÁRIO NAS FAIXAS ETÁRIAS DE 9, 12, 13 E 14 ANOS, A FIM DE AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA VACINAL CONTRA O HPV E REDUZIR AS DISPARIDADES ENTRE OS GRUPOS ETÁRIOS. **8.2.2.** PARA A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO RASTREAMENTO: C) REVISE, AJUSTE E CUMpra AS METAS DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS, RAG), ESTABELECENDO INDICADORES AMBICIOSOS E REALISTAS, ALINHADOS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO PELO INCA E PELO PROGRAMA PREVINE BRASIL; D) INTENSIFIQUE A BUSCA ATIVA E AMPLIE A OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA DO ATUAL NÍVEL "REGULAR" PARA O PATAMAR "SATISFATÓRIO"; E) INSTITUA SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS DE BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS. **8.2.3.** PARA A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO: F) ASSEGURE O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA EXAMES CONFIRMATÓRIOS (LEI Nº 13.896/2019) E DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO (LEI Nº 12.732/2012), IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO PARA IDENTIFICAR E CORRIGIR OS GARGALOS QUE ENSEJAM O DESCUMPRIMENTO; G) INCLUA METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES; H) ASSEGURE A IMEDIATA E CONTÍNUA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, ESPECIALMENTE OS REFERENTES AO INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, GARANTINDO A FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES, A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E O EFETIVO MONITORAMENTO DA LINHA DE CUIDADO. **8.2.4.** PARA A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: I) GARANTIR A COLABORAÇÃO PLENA COM O TRIBUNAL DE CONTAS, POR MEIO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NOS NOVOS MONITORAMENTOS QUE SERÃO REALIZADOS APÓS A APRECIACÃO DO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO, FORNECENDO TEMPESTIVAMENTE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADOS; J) PROMOVA A CAPACITAÇÃO DE GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM





ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (CRITÉRIOS SMART), DE FORMA QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO OPEREM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DE RESULTADOS. **8.3. DETERMINAR** À SECEX QUE, EM INSPEÇÕES FUTURAS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO, RELATIVAS ÀS CONTAS DE 2026, INCLUA O ESCOPO DO PRESENTE ACOMPANHAMENTO PARA QUE SEJA VERIFICADA A ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO-VOTO; **8.4. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR MEIO DE SUA PREFEITA; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM.

## RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### PROCESSO Nº 15558/2025

**APENSO(S):** 15276/2025, 15375/2025, 15551/2025, 13452/2022, 14047/2024 E 14295/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1666/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14295/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552

**ACÓRDÃO 1130/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO **SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, NOS MOLDES QUE SEGUEM **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** DE FORMA SOLIDÁRIA O **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO** PREFEITO DE MANACAPURU/AM E O **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA, NO VALOR DE **R\$ 6.615,99 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, REFERENTE AO VALOR LIQUIDADO E PAGO COM RECURSOS DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO, CORRESPONDE AO PAGAMENTO DE 50% DO ITEM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 150-152, PROCESSO TCE Nº 14.295/2021), E FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE OS RESPONSÁVEIS RECOLHAM O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, PAGOS COM RECURSOS DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO, CORRESPONDENTES A 50% DO VALOR





REFERENTE AO ITEM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 150-152, PROCESSO TCE Nº 14.295/2021) E DESTACADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 240/2024-CI/DICOP (FLS. 467/469), QUE PASSA A INTEGRAR ESTE VOTO COMO FUNDAMENTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, PAGOS COM RECURSOS DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO, CORRESPONDENTES A 50% DO VALOR REFERENTE AO ITEM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 150-152, PROCESSO TCE Nº 14.295/2021) E DESTACADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 240/2024-CI/DICOP (FLS. 467/469), QUE PASSA A INTEGRAR ESTE VOTO COMO FUNDAMENTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES CONCEDENTE (SEINFRA), NA PESSOA DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, E DA CONVENIENTE, NA PESSOA DO **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, BEM COMO A SEUS ADVOGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUANTO AO TEOR DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.5. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, À ÉPOCA, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE (LEI Nº 2.423/96), AFASTANDO A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E A MULTA APLICADA AO RECORRENTE, EM FACE DO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO AJUSTE E DA BAIXA MATERIALIDADE DA FALHA DETECTADA; **8.2.6. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018**, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C ART. 5º, INCISO XVI, E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS O TRÂNSITO LEGAL, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA AO DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO**, ADVOGADO DO RECORRENTE, SOBRE O TEOR DO JULGAMENTO; **8.4. DETERMINAR** APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15551/2025





**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1668/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.452/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552

**ACÓRDÃO 1071/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. BETANAEL DA SILVA D ANGELO**, POR SER TEMPESTIVO E CABÍVEL; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. BETANAEL DA SILVA D ANGELO**, NOS SEGUINTE MOLDES: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** DE FORMA SOLIDÁRIA, O **SR. BETANAEL DA SILVA D ANGELO**, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, E O **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, ENTÃO SECRETÁRIO DA SEINFRA, NO VALOR DE **R\$18.271,91 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PAGOS COM RECURSOS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 168-170, PROCESSO TCE Nº 13.452/2022), SENDO: A) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – PAGAMENTO DE 50% DO ITEM; B) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM; E C) SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. BETANAEL DA SILVA D ANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO SERVIÇOS COM RECURSOS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 168-170, PROCESSO TCE Nº 13.452/2022), SENDO: A) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – PAGAMENTO DE 50% DO ITEM; B) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM; E C) SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE VOTO COMO FUNDAMENTO E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO





III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, ENTÃO SECRETÁRIO DA SEINFRA, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO SERVIÇOS COM RECURSOS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 168-170, PROCESSO TCE Nº 13.452/2022), SENDO: A) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – PAGAMENTO DE 50% DO ITEM; B) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM; E C) SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE CONCEDENTE, NA PESSOA DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À EPOCA, E A CONVENIENTE NA PESSOA DO **SR. BETANAEL DA SILVA D ANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUANTO AO TEOR DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO-VOTO; **8.2.5. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. BETANAEL DA SILVA D ANGELO**, COM FULCRO NO ART. 22, II, DA LEI Nº 2.423/96, AFASTANDO-SE A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E A MULTA APLICADA AO RECORRENTE; **8.2.6. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C ART. 5º, INCISO XVI, E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O TRÂNSITO LEGAL, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA AO DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO**, ADVOGADO DO RECORRENTE; **8.4. DETERMINAR** APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15375/2025

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO 1668/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.452/2022

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - OAB/AM 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325

**ACÓRDÃO 1072/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, POR ATENDER





AO REQUISITOS REGIMENTAIS; **8.2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, NOS SEGUINTE MOLDRE: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE** DE FORMA SOLIDÁRIA, O **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, E O **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, ENTÃO SECRETÁRIO DA SEINFRA, NO VALOR DE **R\$18.271,91 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PAGOS COM RECURSOS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 168-170, PROCESSO TCE Nº 13.452/2022), SENDO: A) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – PAGAMENTO DE 50% DO ITEM; B) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM; E C) SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO SERVIÇOS COM RECURSOS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 168-170, PROCESSO TCE Nº 13.452/2022), SENDO: A) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – PAGAMENTO DE 50% DO ITEM; B) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM; E C) SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE VOTO COMO FUNDAMENTO E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, ENTÃO SECRETÁRIO DA SEINFRA, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO SERVIÇOS COM RECURSOS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 168-170, PROCESSO TCE Nº 13.452/2022), SENDO: A) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – PAGAMENTO DE 50% DO ITEM; B) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM; E C) SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PAGAMENTO DE 100% DO ITEM E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO





EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE CONCEDENTE, NA PESSOA DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, E A CONVENIENTE NA PESSOA DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUANTO AO TEOR DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO-VOTO; 8.2.5. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1668/2025-TCE/AM-SEGUNDA CÂMARA NO QUE TANGE AO RECORRENTE (SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO); 8.2.6. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DA SEINFRA À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C ART. 5º, INCISO XVI, E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR O FEITO, APÓS O TRÂNSITO LEGAL, NOS TERMOS REGIMENTAIS; 8.3. DAR CIÊNCIA AO DR. ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL, ADVOGADO DO RECORRENTE; 8.4. DETERMINAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15276/2025

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1666/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.295/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - OAB/AM 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325

**ACÓRDÃO 1065/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, POR ESTAREM PREENCHIDOS SEUS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA** NOS TERMOS QUE SEGUEM **8.2.1. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE** DE FORMA SOLIDÁRIA O **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO** PREFEITO DE MANACAPURU/AM E O **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA, NO VALOR DE **R\$ 6.615,99 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, REFERENTE AO VALOR LIQUIDADO E PAGO COM RECURSOS DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO, CORRESPONDE AO PAGAMENTO DE 50% DO ITEM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 150-152, PROCESSO TCE Nº 14.295/2021), E FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE OS RESPONSÁVEIS RECOLHAM O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA





LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, PAGOS COM RECURSOS DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO, CORRESPONDENTES A 50% DO VALOR REFERENTE AO ITEM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 150-152, PROCESSO TCE Nº 14.295/2021) E DESTACADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 240/2024-CI/DICOP (FLS. 467/469), QUE PASSA A INTEGRAR ESTE VOTO COMO FUNDAMENTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM (ALTERADA PELA LC Nº 204/2020), C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, PAGOS COM RECURSOS DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO, CORRESPONDENTES A 50% DO VALOR REFERENTE AO ITEM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CONFORME REGISTRADO NA PLANILHA DE MEDIÇÃO (FLS. 150-152, PROCESSO TCE Nº 14.295/2021) E DESTACADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 240/2024-CI/DICOP (FLS. 467/469), QUE PASSA A INTEGRAR ESTE VOTO COMO FUNDAMENTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES CONCEDENTE (SEINFRA), NA PESSOA DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, E DA CONVENIENTE, NA PESSOA DO **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, BEM COMO A SEUS ADVOGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUANTO AO TEOR DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.5. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE À 2ª PARCELA DO MESMO CONVÊNIO, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA; 8.2.6. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE**





ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DA SEINFRA À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C ART. 5º, INCISO XVI, E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS O TRÂNSITO LEGAL, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA AO DR. ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL**, ADVOGADO DO RECORRENTE, SOBRE O TEOR DO JULGAMENTO; **8.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

### **PROCESSO Nº 13366/2018**

**APENSO(S): 14561/2018 E 10134/2017**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ANUAIS /PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA EXERCÍCIO 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**ORDENADORES:** FRANCISCO ANDRADE BRAZ, ANTÔNIO FERREIRA LIMA E MOISES DA COSTA FILHO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 1066/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA REFERENTE ÀS SANÇÕES APLICADAS NO ACÓRDÃO Nº 20/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EM RELAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS, SRS. **ANTÔNIO FERREIRA LIMA E MOISÉS DA COSTA FILHO**, NOS TERMOS DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM. **9.2. DETERMINAR** A REMESSA IMEDIATA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPE-AM), PARA QUE, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, AVALIE E PROMOVA AS AÇÕES JUDICIAIS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVA AOS ATOS E DANOS IDENTIFICADOS (MONTANTE APROXIMADO DE **R\$ 32.272.001,73**), EM OBSERVÂNCIA AO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 E AO TEMA 897 DO STF. **9.3. DAR CIÊNCIA** DO TEOR DESTA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ, ANTÔNIO FERREIRA LIMA, MOISÉS DA COSTA FILHO** E À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DELIBERAÇÃO.

### **PROCESSO Nº 16440/2023**

**ASSUNTO:** COBRANÇA EXECUTIVA /DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

**OBJETO:** MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.384,12 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), E AO ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 2.177.040,16 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 33/2017 (ITENS 9.6 E 9.11, SUBITENS "F" E "G"), NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11164/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP (CNPJ Nº 03.948.257/0001-68) E SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS (CPF Nº 465.239.442-04) MEMORANDO Nº 412/2023-DERED

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 1067/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM**





**CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA EM RELAÇÃO ÀS SANÇÕES PECUNIÁRIAS IMPOSTAS PELO ACÓRDÃO Nº 33/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO EM DESFAVOR DA EMPRESA TERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP E DO SR. **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, COM FULCRO NO ART. 174 DO CTN, NO TEMA 899 DO STF E NAS RESOLUÇÕES Nº 10/2024-TCE/AM E Nº 16/2024-TCE/AM. **8.2. DECLARAR EXTINTA** A COBRANÇA EXECUTIVA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FACE À CONSUMAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. **8.3. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DELIBERAÇÃO.

## RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### PROCESSO Nº 11754/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HERALDO BELEZA DA CÂMARA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

**ORDENADOR:** HERALDO BELEZA DA CÂMARA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1068/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, I, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM E ART. 188, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 RITCE/AM.

### PROCESSO Nº 13360/2025

**APENSO(S):** 10682/2025, 12458/2025, 13361/2025 E 10115/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PERMITINDO PONTUAÇÃO POR TÍTULOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, IMPACTANDO NA LEGALIDADE DOS EDITAIS Nº001, 002, 003 E 004/2025; POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE PUBLICIDADE NO EDITAL DE PSS Nº004/2025 E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES, EM DESRESPEITO AO PERÍODO DE INTERSTÍCIO MÍNIMO PARA READMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR VÍNCULO TEMPORÁRIO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474

**ACÓRDÃO 1073/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE PERMITA A PONTUAÇÃO POR TÍTULOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, COM IMPACTO NA LEGALIDADE DOS EDITAIS Nº 001, 002, 003 E 004/2025; POSSÍVEL LIMITAÇÃO DA PUBLICIDADE NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025; BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES, EM DESRESPEITO AO PERÍODO MÍNIMO DE INTERSTÍCIO PARA READMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR VÍNCULO TEMPORÁRIO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA, POR NÃO RESTAREM CONSTATADAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PREVISÃO LEGAL QUE PERMITA A PONTUAÇÃO POR TÍTULOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, COM IMPACTO NA LEGALIDADE DOS EDITAIS Nº 001, 002, 003 E 004/2025, PUBLICIDADE NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025; BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES, EM DESRESPEITO AO PERÍODO MÍNIMO DE INTERSTÍCIO PARA READMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR VÍNCULO TEMPORÁRIO; **9.3. DAR CIÊNCIA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 13361/2025

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O MAGISTÉRIO INDÍGENA, PUBLICADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº042/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1074/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025 NO MUNICÍPIO EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ART. 279 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O





MAGISTÉRIO INDÍGENA, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DIANTE DA INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 PARA JUSTIFICAR INTEGRALMENTE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROMOVIDAS POR MEIO DO REFERIDO CERTAME, BEM COMO DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 279 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA QUE, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS O CUMPRIMENTO DAS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA APRESENTADO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL QUE DEMONSTRE A EFETIVA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PLANEJADAS, BEM COMO COMPROVE PERIODICAMENTE O ANDAMENTO DO CERTAME E ADOTE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES EFETIVOS; **9.4. DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES; **9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, À ÉPOCA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 12458/2025

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº004/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1075/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025 NO MUNICÍPIO EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ART. 279 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DIANTE DA INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 PARA JUSTIFICAR INTEGRALMENTE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROMOVIDAS POR MEIO DO REFERIDO CERTAME, BEM COMO DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 279 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA QUE, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS O CUMPRIMENTO DAS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA APRESENTADO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL QUE DEMONSTRE A EFETIVA EXECUÇÃO





DAS MEDIDAS PLANEJADAS, BEM COMO COMPROVE PERIODICAMENTE O ANDAMENTO DO CERTAME E ADOTE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES EFETIVOS; **9.4. DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, À ÉPOCA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 10682/2025

**ASSUNTO:** DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA ACECA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1076/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO EM DETRIMENTO À CONCURSO PÚBLICO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ART. 279 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DA SAÚDE, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DIANTE DA REITERADA VIOLAÇÃO AOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NOS TERMOS DO ART. 279 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA QUE, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE, DEMONSTRANDO A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROGRAMADAS; **9.4. DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, À ÉPOCA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 10115/2025





**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1069/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 NO MUNICÍPIO EM DETRIMENTO À CONCURSO PÚBLICO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ART. 279 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DIANTE DA REITERADA VIOLAÇÃO AOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NOS TERMOS DO ART. 279 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE ACORDO COM O §4º, DO ART. 20, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA QUE, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS QUE VISEM SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAL DA PREFEITURA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL QUE DEMONSTRE A EFETIVA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PLANEJADAS; **9.5. DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, À ÉPOCA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 10479/2026**

**APENSO(S):** 15693/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2308/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15693/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1070/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 5.599, EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2308/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA EXARADO ÀS FLS. 278-280 DO PROCESSO N.º 15693/2024, NA FORMA





DO ART. 51 DA LEI Nº 2423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 5.599, EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2308/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, DIANTE DO SANEAMENTO DA RESTRIÇÃO Nº 04: APRESENTAR JUSTIFICATIVA/ DOCUMENTOS PARA TER DEPOSITADO O RECURSO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2022 – SEJUSC EM CONTA CORRENTE DIVERSA DA ABERTA PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO XIV, DA LEI Nº 13019/2024, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA RAZOABILIDADE, POR AUSÊNCIA DE DOLO E PELA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO SEM DANO AO ERÁRIO, NO SENTIDO DE; **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, SECRETÁRIO DA SEJUSC, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 1.706,80 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, DIANTE DO SANEAMENTO DA RESTRIÇÃO Nº 04: APRESENTAR JUSTIFICATIVA/ DOCUMENTOS PARA TER DEPOSITADO O RECURSO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2022 – SEJUSC EM CONTA CORRENTE DIVERSA DA ABERTA PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO XIV, DA LEI Nº 13019/2024; **8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS PARA JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2022-SEJUSC**, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), TENDO COMO RESPONSÁVEL O SECRETÁRIO À ÉPOCA, **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA** E A DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL/AC (CONVENIENTE), REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE À ÉPOCA **SR. FLAVIO GIOVENALE**, CONFORME O ART. 22, I, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE FOMENTO N. 27/2022**, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), TENDO COMO RESPONSÁVEL O SECRETÁRIO À ÉPOCA, **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA** E A DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL/AC (CONVENIENTE), REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE À ÉPOCA **SR. FLAVIO GIOVENALE**, CUJO OBJETO REFERIU-SE AO REPASSE DE RECURSO EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA, DESTINADA A SUPRIR AS DESPESAS DE CUSTEIO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO DESENVOLVIDAS JUNTO AOS USUÁRIOS DA DIOCESE, VISANDO À MELHORIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS SOCIAIS E PASTORAIS PRESTADOS, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 50.000,00 MIL REAIS**, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.2.4. MANTER O ITEM RECOMENDAR À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, PARA QUE NOS PRÓXIMOS CONVÊNIOS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ATENTE-SE QUANTO AO REPASSE DOS RECURSOS PARA CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS ABERTAS PARA CADA PARCERIA FIRMADA, CONFORME PRECEITUA O ART. 42, XIV DA LEI Nº 13019/2014 E ART. 7º, §1º, INCISO XVI DA REN 12/2012; **8.2.5. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE ÀS PARTES INTERESSADAS. SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA E SR. FLAVIO GIOVENALE**; **8.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS**, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 10 DE JULHO DE 2026.**

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno





**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**1. Processo TCE - AM nº 005640/2022.**

**2. Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Redução de carga horária.

**4. Interessado:** Karolline de Andrade Porto.

**5. Advogado:** Não possui.

**6. Unidade Técnica:** DGP.

**7. Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFIRIR** a manutenção da redução de carga horária concedida à servidora **Karolline de Andrade Porto**, servidora estadual estatutária à disposição desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assessor de Procurador, lotada na 3ª Procuradoria de Contas, para fins de conclusão do curso de Doutorado em Antropologia Social junto à Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

**9.2. ESTABELECER** que a manutenção do benefício fica limitada à conclusão do curso ou ao atingimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de efetiva fruição da redução de jornada, contado a partir de 01/03/2024, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 04/2025 – TCE/AM, o que ocorrer primeiro;

**9.3. DETERMINAR** que a servidora observe as exigências de acompanhamento previstas no art. 5º da Resolução nº 04/2025 – TCE/AM, mediante apresentação semestral à Diretoria de Gestão de Pessoas de comprovante de matrícula acompanhado de folha de frequência e histórico acadêmico que evidencie rendimento satisfatório, sob pena de suspensão imediata do benefício;

**9.4. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que acompanhe o cumprimento das condições previstas na Resolução nº 04/2025 – TCE/AM e adote as providências necessárias aos registros funcionais pertinentes;

**9.5. DETERMINAR** o envio dos autos aos setores competentes para ciência da interessada e adoção das medidas necessárias ao cumprimento da decisão;

**9.6. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento das providências acima, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de junho de 2026.

**12. Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**13. Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

**1. Processo TCE - AM nº 004369/2026.**

**2. Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.





3. **Especificação:** Redução de carga horária.

4. **Interessado:** Mário Cesar de Freitas Filho.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP e DISAU.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações técnicas da **DGP** e da **DISAU** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, conforme requerido pelo servidor **Mário Cesar de Freitas Filho**, matrícula nº 004.630-2A, devendo o servidor permanecer no regime de produtividade se optar cumprir integralmente os critérios estabelecidos.

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 30 de junho de 2026.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. **Processo TCE - AM nº 003187/2026.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Redução de carga horária.

4. **Interessado:** Emily de Souza Rodrigues.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP e DISAU.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações técnicas da **DGP** e da **DISAU** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, conforme requerido pela servidora cedida **Emily de Souza Rodrigues**, matrícula nº 003.457-6C, devendo a servidora permanecer no regime de produtividade se optar cumprir integralmente os critérios estabelecidos;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;





**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de junho de 2026.

**12. Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**13. Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

**1. Processo TCE - AM nº 006131/2026.**

**2. Tipo de Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

**3. Especificação:** Redução de carga horária.

**4. Interessado:** Joselmar Sampaio Alves.

**5. Advogado:** Não possui.

**6. Unidade Técnica:** DGP e DISAU.

**7. Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações técnicas da **DGP** e da **DISAU** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, conforme requerido pelo servidor **Joselmar Sampaio Alves**, matrícula nº 001.947-0A, devendo o servidor permanecer no regime de produtividade se optar cumprir integralmente os critérios estabelecidos;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de junho de 2026.

**12. Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**13. Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

**1. Processo TCE - AM nº 008498/2026.**

**2. Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Adicional de Qualificação.

**4. Interessado:** Carlos Antônio Rocha Silva.

**5. Advogado:** Não possui.

**6. Unidade Técnica:** DGP.

**7. Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

**9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Carlos Antônio Rocha Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004171-8A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 02/06/2026, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis;

**9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de junho de 2026.

**12. Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**13. Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

**1. Processo TCE - AM nº 008048/2026.**

**2. Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica.

**4. Interessados:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

**5. Advogado:** Não possui.

**6. Unidade Técnica:** DEGESP, SEGER, CONSULTEC.

**7. Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações técnicas da **DEGESP**, **SEGER** e **CONSULTEC** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

**9.1. Autorizar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta **Corte de Contas** e a **Instituição Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, nos moldes da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos, conforme apregoa o art. 12, II, alínea “a” do Regimento Interno;

**9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**9.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos aos setores competentes para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste e arquivamento do feito.

**10. Ata:** 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de junho de 2026.





**12. Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**13. Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral João Barroso de Souza.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2026.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO Nº. 16019/2026 - RECURSO DE REVISÃO** COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 497/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11931/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2026.

**PROCESSO Nº. 16017/2026 - RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 115/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10010/2012.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2026.

**PROCESSO Nº. 16081/2026 - REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 401/2026 DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, EM DESCUMPRIMENTO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE PROMOVER O ACESSO





DEMOCRÁTICO E ISONÔMICO AOS CARGOS PÚBLICOS E DA UTILIZAÇÃO REITERADA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SUCESSIVAS PARA SUPRIR NECESSIDADES PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2026.**

**PROCESSO Nº. 16066/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 790/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17531/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 10 DE JULHO 2026.**

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº** 15896/2026

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** KAELE LTDA.

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KAELE LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### DESPACHO Nº932/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Kaele Ltda, representada por seu sócio-administrador, Sr. José Nélito Lima da Silva, em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. Manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
3. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





5. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade. Em sede de cautelar, requer suspensão do procedimento licitatório até a análise integral do feito.

6. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

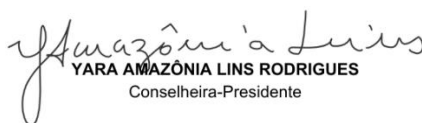
8. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

8.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

8.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante e demais interessados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Junho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





**PROCESSO N.º:** 15916/2026

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM E INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DANIELA C. DE OLIVEIRA LTDA

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM E INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DANIELA C. DE OLIVEIRA LTDA., PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

## DESPACHO N.º 939/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, Vereador do Município de Manaus em desfavor da Prefeitura Municipal e Manaus, Secretaria Municipal De Comunicação - SEMCOM e Instituto de Educação Daniela C. De Oliveira Ltda., para apuração de possíveis irregularidades.
2. Em sede de cautelar, requer que seja determinado ao Município de Manaus e à SEMCOM a suspensão dos efeitos da Portaria n.º 022/2026-GS/SEMCOM, especialmente quanto à execução do treinamento, emissão de ordem de serviço, liquidação e pagamento, até ulterior deliberação dessa Corte.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

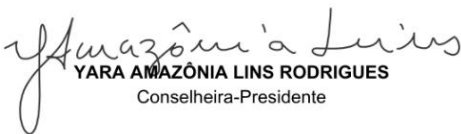
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC





## PORTARIAS

### PORTARIA nº 247/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 66/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 933/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ** (Processo Spede N.º 14.158/2026), no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

**V – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;



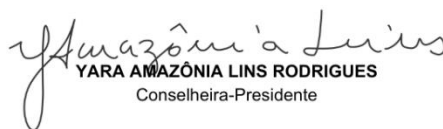


**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## **PORTARIA nº 248/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 66/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 933/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.34

Manaus, 10 de Julho de 2026

**I – DESIGNAR** os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A, **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM** (Processo Spede N.º 14.060/2026), no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

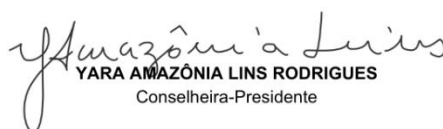
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## **PORTARIA nº 249/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 66/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 933/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Superintendência de Habitação - SUHAB**(Processo Spede N.º 14.068/2026), no período de **27/07/2026 a 31/07/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## **PORTARIA nº 250/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 66/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 933/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

## **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-7A, **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a





presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Fundo Estadual de Habitação- FEH** (Processo Spede N.º 14.086/2026), no período de **27/07/2026 a 31/07/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

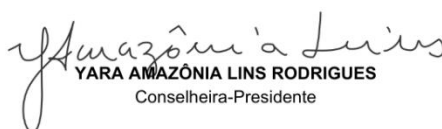
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## **PORTARIA nº 251/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 66/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 933/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula n.º 0038016A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 0005720A e **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 0000469A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM** (Processo Spede N.º 14.093/2026), no período de **27/07/2026 a 31/07/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## **PORTARIA nº 252/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos N.º 2/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 008334/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 929/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 008334/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.40

Manaus, 10 de Julho de 2026

**I – DESIGNAR** os servidores **José Raimundo Maquiné Junior** - matrícula n.º 001.810-4A, **Paulo Afonso de Alcantara Ferreira** - matrícula n.º 003.801-6A, **Edirley Rodrigues de Oliveira** - matrícula n.º 002.348-5A e **Paulo Renan Rodrigues França** - matrícula n.º 004.082-7A em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na modalidade de Auditoria Financeira, com escopo focado nos processos de transição e adequação à Resolução CMN nº 4.966/2021, na eficácia dos controles internos associados e na aderência regulatória das notas explicativas, a ser realizada na **Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM**. (Processo Spede Nº 14927/2026), no período de **15/07/2026 a 15/10/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionadas à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da fiscalização;

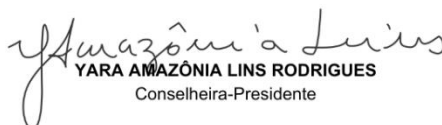
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA nº 253/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 142/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI 010136/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 944/2026/SECEX/GP (Processo SEI 010136/2026);

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Clebio Camilo de Sousa** – matrícula n.º 004.201-3A e **Dayvson Carlos Batista de Almeida**- matrícula n.º 004.179-3A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **fiscalização** na espécie acompanhamento concomitante do Contrato de Concessão da AGEMAN que se trata de Obras e Serviços de Engenharia de Ampliação da rede de coleta e tratamento de esgotos em Manaus, pelo período de **6 (seis) meses**, a contar de **06/07/2026**;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III – DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX os períodos em que serão necessários os acompanhamentos in loco, para a emissão das portarias específicas;

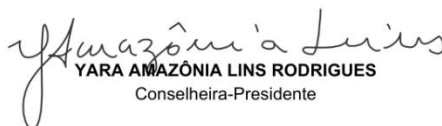
**IV–** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a fiscalização, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**V – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

**VI - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## **PORTARIA nº 254/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 72/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 583/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite** - matrícula: n.º 001.329-3A e **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem o **Monitoramento na Secretaria de Estado de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social (SEAS)** dos municípios de **Itacoatiara e Silves**, decorrente do Acórdão - TCE PLENO nº 1940/2025, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**.

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

**V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;



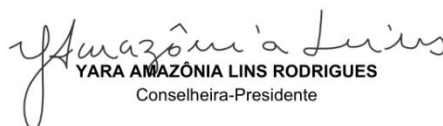


**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## **PORTARIA nº 255/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 72/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 583/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.44

Manaus, 10 de Julho de 2026

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Éder Barbosa Cordeiro** - matrícula n.º 001385-4A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem o **Monitoramento nos Contratos de Alimentação Prisional - Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)** dos municípios de **Nhamundá e Barreirinha**, decorrente do Acórdão - TCE PLENO nº 1940/2025, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026**.

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

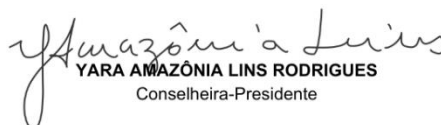
**V** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

## PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## **PORTARIA nº 256/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 72/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 583/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Éder Barbosa Cordeiro** - matrícula n.º 001385-4A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem o **Monitoramento na Secretaria de Estado de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social (SEAS)** dos municípios de **Parintins, Barreirinha e Nhamundá** decorrente do Acórdão - TCE PLENO nº 1940/2025, no período de **25/07/2026 a 31/07/2026**.

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

**V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;



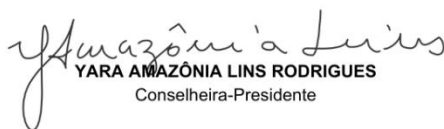


**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## **PORTARIA nº 257/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 72/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 583/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.47

Manaus, 10 de Julho de 2026

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite** - matrícula: n.º 001.329-3A e **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem o **Monitoramento na Secretaria de Estado de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social (SEAS)** dos municípios de **Careiro Castanho e Autazes**, decorrente do Acórdão - TCE PLENO nº 1940/2025, no período de **03/08/2026 a 07/08/2026**.

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

**V** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

## PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA nº 258/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 107/2026/DICERP/SECEX (Processo SEI N.º 018328/2025);

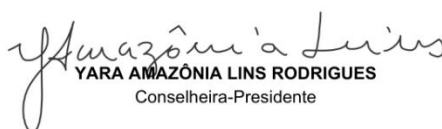
**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I – ALTERAR** o Item I da Portaria N.º 231/2026-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 07/07/2026, no sentido de substituir o servidor **Márcio Osório Freitas** - matrícula n.º 001.339-0A pela servidora **Jeane Santos Lima Ribeiro** - matrícula n.º 001.332-3A.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## PORTARIA nº 260/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 109/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o o Memorando n.º 111/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

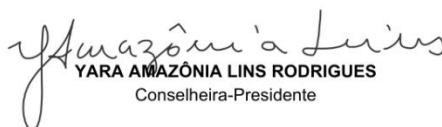
## RESOLVE:

**I – ALTERAR** o Item I da Portaria N.º 254/2026-GP/SECEX/DIPLAF, no sentido de **remover** o município de **Silves** e **incluir** o município de **Careiro Castanho** no escopo do monitoramento;

**II – ALTERAR** o Item I da Portaria N.º 257/2026-GP/SECEX/DIPLAF, no sentido de **remover** o município de **Careiro Castanho**, permanecendo somente o município de **Autazes** no escopo do monitoramento; e alterar o período de monitoramento, de **03/08/2026 a 07/08/2026 (05 dias)** para **03/08/2026 a 05/08/2026 (03 dias)**.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## ADMINISTRATIVO

### Portaria nº 2/2026 – GP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** realização do Curso de Segurança de Autoridades e Dignitários nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, destinado à capacitação e ao aprimoramento técnico-operacional de militares nas atividades de proteção e segurança de autoridades públicas;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Assistência Militar tem como competência privativa ser um canal técnico-institucional entre o TCE-AM com os seguintes órgãos: Casa Militar do Governador, Comando das Forças Armadas, Comando-Geral da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, assim como demais Assessorias Militares do Brasil;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete à Diretoria de Assistência Militar zelar pela segurança orgânica e aproximada dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas e demais servidores, conforme Lei Nº 5.053 de 26 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Assistência Militar é responsável pela adoção de medidas de Inteligência e Contrainteligência para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações que possam constituir ameaça ao Tribunal de Contas do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a política permanente de capacitação e aperfeiçoamento deste egrégio Tribunal de Contas, voltada ao fortalecimento da eficiência na prestação do serviço público, ao aprimoramento das competências técnico-operacionais e postura ética dos agentes, contribuindo para mitigação de falhas e aumento da eficácia de ações preventivas e reativas, essencial para assegurar a confiança da sociedade e a proteção adequada das autoridades públicas.

### **RESOLVE:**

Autorizar e regulamentar as prescrições do Distintivo do Curso de Segurança de Autoridade e Dignitários, bem como distintivo privativo dos integrantes da Assistência Militar, de acordo com as descrições heráldicas de utilização do brevê e insígnias constantes nos Anexos deste documento.

**Art. 1º** Fica instituída a utilização do Distintivo do Curso de Segurança de Autoridade da Diretoria de Assistência Militar do Tribunal de Contas do Amazonas.

**Art. 2º** O distintivo a que se refere o art.1º somente poderá ser utilizado pelos aprovados no Curso de Segurança de Autoridades realizado no Tribunal de Contas do Amazonas, observadas as seguintes especificações:

I – uniforme operacional:



- a) distintivo na versão emborrachada, conforme as especificações da Seção I do Anexo A;
- b) distintivo semicircular emborrachado em baixa visibilidade, conforme especificações da Seção II do Anexo A.

II – uniforme de passeio:

- a) distintivo na versão metálica, conforme as especificações da Seção I do Anexo A;
- b) distintivo semicircular, conforme especificações da Seção III do Anexo A.

**Art. 3º** Fica autorizado o uso do distintivo de identificação (botton) pelos integrantes da Assistência Militar do TCE-AM, para uso em trajes civis, como elemento de identidade visual institucional, conforme especificações da Seção I do Anexo B.

**Art. 4º** É vedado o uso, porte, exibição, reprodução ou utilização, sob qualquer forma, do distintivo e da insígnia previstos nesta Portaria por pessoa não oficialmente autorizada, especialmente quando tais condutas possam comprometer a imagem, credibilidade ou segurança institucional do Tribunal.

§ 1º Fica proibida a utilização do distintivo (botton) previsto no art. 3º desta Portaria: I – por terceiros que não possuam vínculo funcional com a Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; II – em situações diversas das hipóteses expressamente previstas neste regulamento.

§ 2º Fica proibida a utilização do distintivo do Curso de Segurança de Autoridade, previsto no art.1º e art.2º desta Portaria:

I – pelo aluno não concludente do Curso de Segurança de Autoridade, promovido e coordenado pela Assistência Militar e Escola de Contas Pública do Tribunal de Contas do Amazonas.

**Art. 5º** O direito de uso da insígnia/distintivo poderá ser suspenso, cassado ou ter seu recolhimento determinado pela Presidência do Tribunal, mediante procedimento administrativo, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização indevida ou em desacordo com esta Portaria;
- II – prática de conduta incompatível com a função exercida ou com os valores institucionais do Tribunal;
- III – uso da identificação para obtenção de vantagem indevida;
- IV – condenação administrativa, civil ou penal que comprometa a confiança institucional necessária ao porte da identificação.

**Art. 6º** Verificada a utilização indevida da insígnia ou distintivo por terceiros não autorizados, a Administração poderá determinar o imediato recolhimento do material, sem prejuízo das medidas





administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 7º** A cassação do direito de uso implicará a devolução imediata da insígnia, do distintivo e demais elementos identificadores eventualmente fornecidos pela Administração.

**Art. 8º** A Assistência Militar ficará responsável:

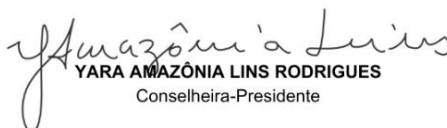
- I – pelo controle, cadastro, fiscalização da autorização de uso das insígnias e distintivos;
- II – pela manutenção de registro atualizado dos agentes autorizados;
- III – pela adoção de medidas administrativas em caso de irregularidades.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLICA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

Extrato

5º Termo Aditivo do Contrato nº 36/2022

1. **Data:** 10/07/2026
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e a empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, CNPJ 10.719.671/0001-60, representada legalmente pelo Sr. Francisco Eldio Fernandes Alexandre.
3. **Espécie:** Contrato.
4. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 36/2022, referente ao fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais e revistas periódicos, sob demanda, visando dar apoio nas atividades dos Gabinetes deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
5. **Valor Global:** R\$ 16.000,44 (dezesesseis mil reais e quarenta e quatro centavos).





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.53

Manaus, 10 de Julho de 2026

**6. Vigência:** De 15/08/2026 a 14/08/2026

**7. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001.; **Natureza de Despesa:** 33903901; **Fonte de Recursos:** 1.500.100;

**8. Empenho:** Nota de Empenho nº 2026NE0001660 de 25/06/2026, no valor de R\$ 16.000,44 (dezesesseis mil reais e quarenta e quatro centavos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## ATO Nº 75/2026

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

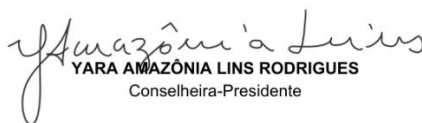
**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 61/2026/GOUV/GP, datado de 10.07.2026, constante no Processo SEI nº 010510/2026;

## RESOLVE:

**EXONERAR** à pedido, o servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 0000396D, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Ouvidor CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, **a contar de 01.07.2026**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ATO Nº 76/2026

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 61/2026/GOUV/GP, datado de 10.07.2026, constante no Processo SEI nº 010510/2026;

### RESOLVE:

**NOMEAR** a servidora **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 0013307A, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Ouvidor - CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.07.2026.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 678/2026 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.55

Manaus, 10 de Julho de 2026

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º Despacho nº 3802/2026/GP/TP, datado de 10.07.2026, constante no Processo SEI n.º 009480/2026;

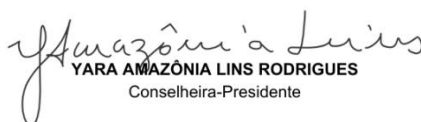
## **RESOLVE:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **LUCAS MORAES LIMA ALENCAR**, matrícula n.º 0041823A, quanto à redução de carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 35/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 408/2026 (p. 2317), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO O SR. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 433/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/04/2026, Edição nº 3758 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Tomada de Contas do Sr. Mecias Pereira Batista referente à 1ª e a 2ª parcela do Termo de Convênio Nº60/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha. - **Processo TCE nº 13876/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 392/2026 (p.148), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO O SR. KELSEY NOGUEIRA BEZERRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 329/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026, Edição nº 3751 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao processo para análise de 16 admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2025 - **Processo TCE nº 16166/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.57

Manaus, 10 de Julho de 2026

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 392/2026 (p.148), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO O SR. ELIZON MOREIRA DE CASTRO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 329/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026, Edição nº 3751 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao processo para análise de 16 admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2025 - **Processo TCE nº 16166/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2026.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 38/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 392/2026 (p.148), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Mendes**, fica **NOTIFICADO A SRA. ANDREIA CRISTINA LIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 329/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026, Edição nº 3751 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao processo para análise de 16 admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2025 - **Processo TCE nº 16166/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2026.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 39/2026– GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 432/2026 (p. 802), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO A EMPRESA O.G COMBUSTÍVEL E NAVEGAÇÃO LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 658/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2024, Edição nº 3329 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Denúncia Realizada pela Sra. Alessandra Campêlo da Silva, Deputada Estadual Contra a Prefeitura Municipal de Amaturá, com o fito de apurar possíveis irregularidades na aquisição de combustível pela P.M. de Amaturá - **Processo TCE nº 13768/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2026.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 33/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 762/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/06/2026, Edição n.º 3798 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Retificação de Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11726/2026**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2026.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2026 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 18, 19, parágrafo único, 20, §8º, 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, c/c os arts 81, 86, caput, 97, inciso I e II, § 2º, 283, caput, da Resolução n.º 04/2002-TCE e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica **NOTIFICADO o Senhor Bruno de Paula Braga**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº12/2026-DICAD**, peça do Processo TCE nº 17948/2025 que trata da Representação da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2026.

  
**JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**  
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3821 pág.59

Manaus, 10 de Julho de 2026

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2026-DICAI

**Processo nº 11813/2026**

**Representação. Parte: Sr. Lucas Teixeira de Oliveira, Responsável Legal da empresa Amazon Cross Training LTDA.**

**Prazo: 15 dias.**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. Lucas Teixeira de Oliveira**, Responsável Legal da empresa Amazon Cross Training LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 13/2026-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 11813/2026**, que trata da tomada de contas especial em desfavor da empresa Amazon Cross Training Ltda, tendo em vista recursos tomados da fundação de amparo à pesquisa do estado do Amazonas - Fapeam, conforme ofício nº944/2025-assjur/gab/Sedecti, encaminhado pela secretaria de estado de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação - Sedecti.. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2026.

*Paulo Afonso de A. Ferreira*

**PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA**

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº EDNOT-10/2026-DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator **Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 903/2025 - DIATV (fls. 1557/11558)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11916/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 001/2021, de Responsabilidade do Sr. Juliano Marcos Valente, do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa e do Sr. Elias Moraes de Araújo, firmado entre o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, a Universidade Estadual do Amazonas - UEA, e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA, cujo objeto é a Implementação de ações que possibilite monitorar de forma sistemática a qualidade das águas nos 15 (quinze) pontos propostos no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH/AM, através de 28 parâmetros de análise, conforme descrito no Projeto de Implantação no Plano Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas - PERH/AM - Fase 1;

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2026.

*Vanessa de Queiroz Rocha*

**VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**

Auditora Técnica de Controle Externo

Diretora, em substituição





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 15.599/2026

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Beruri

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação, com pedido de Medida Cautelar oriunda da Ouvidoria, interposto pela SECEX, em desfavor do Sr. Emerson Klinger Gonçalves de Mello, Prefeito do Município de Beruri, com intuito de apurar possível falha de transparência ativa consistente na não disponibilização das folhas de pagamento (ou dados equivalentes) das competências do exercício 2026, em portal de amplo acesso.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar oriunda da Ouvidoria, interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Emerson Klinger Gonçalves de Mello, Prefeito do Município de Beruri, com o intuito de apurar possível falha de transparência ativa consistente na não disponibilização das folhas de pagamento (ou dados equivalentes) das competências do exercício de 2026 em portal de amplo acesso.

Na Inicial (págs. 15/22), a Secretaria de Controle Externo, ora Representante, alega as seguintes irregularidades: (i) falha de transparência ativa consistente na não localização/disponibilização, em sítio eletrônico de amplo acesso, das folhas de pagamento (ou dados equivalentes) do exercício de 2026 (competências de janeiro/2026 em diante); (ii) afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade), vinculada à não disponibilização das folhas/dados remuneratórios das competências 01/2026 e 02/2026, bem como à ausência de publicações de todo o exercício corrente; (iii) manutenção de omissão informacional que compromete o efetivo controle social e a fiscalização institucional sobre a despesa com pessoal, circunstância que justifica a atuação tempestiva do controle externo.

Em síntese, a Representante alega que, em diligência técnica realizada em 06/05/2026 no portal de transparência indicado, especificamente na área "Remuneração", não foram localizadas folhas de pagamento (ou dados equivalentes) de qualquer competência do exercício de 2026, constando apenas informações de exercícios anteriores. Tal omissão comprometeria o controle social e a fiscalização institucional sobre despesa com pessoal. Sustenta, ainda, estarem presentes os requisitos para concessão de tutela cautelar, pleiteando providência urgente para determinar a imediata publicação e manutenção das folhas/dados remuneratórios de 2026, com apresentação de comprovação (links funcionais e evidências) e esclarecimentos formais sobre eventual razão técnica/administrativa para a indisponibilidade constatada.





Ao final, requer a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para determinar ao Município de Beruri, em prazo fixado por esta Corte, que: (i) **publique e mantenha** disponíveis, em sítio eletrônico de amplo acesso, às folhas de pagamento (ou relatórios equivalentes, com identificação do servidor, cargo, lotação, vencimento básico, vantagens, descontos e remuneração total, observadas balizas legais aplicáveis) de todas as competências do exercício de 2026, assegurando a atualização tempestiva das competências subsequentes; (ii) **apresente** comprovação da publicação (links funcionais e evidências) e esclareça formalmente eventual razão técnica/administrativa para a indisponibilidade constatada em 06/05/2026.

A Representação foi admitida mediante Despacho nº 829/2026-GP (págs. 23/25), nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

“Art. 42-B. (omissis)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, **o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis**, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, **o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.**”

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Prefeitura Municipal de Beruri necessita ser ouvida. Razão pela qual concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte c/c art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, remeto os autos ao GTE-MPU para:





- **Oficiar a Prefeitura Municipal de Beruri** para que tomem ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhes respectivas cópias;
- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico - DOE deste Tribunal de contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-me os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2026.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Corregedor-Geral**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros Substitutos**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

